

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 016, de 10 de setembro de 1999.

Estabelece os procedimentos para a composição dos Colegiados de Curso da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 10 de setembro de 1999,

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação regulamenta os procedimentos para a composição dos Colegiados de Curso, dos diversos cursos oferecidos pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Colegiado de Curso, órgão deliberativo e consultivo, tem a seguinte composição:

I - Coordenador do Curso, seu Presidente;

II - docentes que ministram disciplinas no curso;

III - um representante discente por série do respectivo curso.

Art. 3º Composto o Colegiado de Curso, o mesmo elaborará e aprovará o ante-projeto do seu Regimento encaminhando-o à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 4º O Presidente do Colegiado de Curso será o Coordenador do referido Curso.

Parágrafo único. Cessando a Coordenação, o Coordenador que continuar como docente do Curso, permanecerá no Colegiado como membro nato, perdendo o cargo de Presidente.

Art. 5º Para efeito do inciso II do artigo 2º desta Deliberação, considera-se docente do curso, aquele que estiver ministrando aulas no respectivo curso.

(Fls. 02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 016, de 10/09/99)

Parágrafo único. Enquanto estiver ministrando aulas num Curso, o docente é membro nato do Colegiado daquele curso.

Art. 6º Para efeito do inciso III do artigo 2º desta Deliberação, considera-se corpo discente, todo acadêmico regularmente matriculado na UEMS.

§ 1º Os representantes discentes de que trata esta Deliberação, deverão ser escolhidos por seus pares de série, juntamente com seus suplentes, para um mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

§ 2º O acadêmico mais votado, por série, será considerado eleito como membro titular do Colegiado, ficando como suplente o que se seguir em número de votos.

Art. 7º O Vice-Presidente do Colegiado de Curso será escolhido dentre os docentes do Colegiado de Curso, na reunião de posse.

Parágrafo único. O Presidente do Colegiado convocará os membros para reunião de posse e escolha do Vice-Presidente.

Art. 8º Caberá ao Coordenador do Curso desencadear o processo de escolha da representatividade discente junto ao Colegiado de Curso, até vinte dias após o início de cada ano letivo.

Art. 9º Perderá o mandato, o representante que, por qualquer razão, afastar-se das atividades acadêmicas mantidas na UEMS.

Art. 10. Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profª GISELLE CRISTINA MARTINS REAL
Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS

Homologo em 15/9/99.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora – UEMS